

JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

1549

Cresna Chaves dos Santos		Reclamante
T. S. A. P.		Reclamado
Local: Recife	Data: 22.11.51	N.º 3098
Objeto Av. Previo e Ind.		
Espécie: <u>Escrita</u> <del>Verbal</del>	..... Documentos	
Distribuída à ..... II ..... Junta de Conciliação e Julgamento		
Distribuidor		

1549/51

M. Sr. Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento  
de Recife.

CREUZA CHAGAS DOS SANTOS, brasileira, portadora, digo re-  
sidente na rua do Arame em Peixinhos nesta cidade 111, vem reclamar con-  
tra a TECELAGEM DE SEDA E ALGODÃO DE PERNAMBUCO, com escritorio a Aveni-  
da João de Barros nº 393 nesta cidade.

EXPOSICÃO DO FATO: A reclamante foi demitida sem justa  
causa quando a reclamada que assim agia com fundamento em atitudes de  
suplicar que aumentara o computo da sua produção, afirmativa de honesta  
que não podera ser comprovada, pelo que a atit de hostil da empresa não  
tem apoio, sendo por isso mesmo possivel das penas da lei.

OBJETO DA RECLAMAÇÃO: Pagamento do aviso prévio e da in-  
denisação devidamente.

FUNDAMENTO DA RECLAMAÇÃO: Artigos 478, 487 da Consolida-  
ção das Leis do Trabalho.

DADOS ELUCIDATIVOS: Admissão em 2 de maio de 1950 Demis-  
são em 19/11/1951. Salário cr\$15.00 por dia em media.

<u>VALOR DO PEDIDO:</u> Indenisação..	cr\$900.00
aviso prévio 8 dias.	cr\$ 120.00
	Total. cr\$1.020.00

REQUERIMENTO: Em face do que foi dito e dentro das bases  
indicadas requer a V.S. depois de notificada a reclamada na pessoa de seu  
representante legal se digne essa meretissima Junta apreciar com Justiça  
o que aqui foi alegado para efeito de condenar a reclamada a pagar ao re-  
clamante o que acima foi peido custas na forma da lei.

Nestes termos  
P. deferimento  
Recife, 21 de novembro de 1951.

Creuza Chagas dos Santos



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

16 dias do mês de janeiro do ano de mil noventa e cinco e 52 nesta cidade do Recife às 11,00 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o Reclamante Leuzza Chaves dos Santos, para o Julgamento da reclamação que apresentou contra T. S. A. P.

foi pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas pelo Reclamante na importância de Cr\$ 39,10, inclusive a taxa de Ed. e Saúde, a serem pagas no prazo de 5 dias, calculadas sobre o valor do pedido, Cr. \$ 1.020,00, conforme o art. 789 e § 3º, da Consolidação.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Presidente e por mim, Chefe de Secretaria.

Presidente

*Reza Dias*  
Chefe de Secretaria